

PROJETO DE LEI Nº 55/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANÁPOLIS-MG
PROTÓCOLO
25 / 11 / 2022
Rogério M. Costa
13.300/2022

“ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.173/2008 NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido § 2º do artigo 47 da lei municipal n.º 2.173/2008.

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 3º do artigo 47 da lei municipal n.º 2.173/2008, o passará vigor com a seguinte redação:

“§ 3º - A jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais será cumprida pelo Especialista de Educação Básica”.

Parágrafo único – A modificação implementada pelo caput, não alterará o padrão de vencimento básico fixado para a categoria referida na proporção da jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 5º do artigo 47 da lei municipal n.º 2.173/2008, o passará vigor com a seguinte redação:

“§ 5º - A jornada de 40 (quarenta) horas semanais para as carreiras de Auxiliar de Serviços de Educação Básica na função de Vigilante e Motorista e Especialista de Educação Básica”.

Parágrafo único – Os servidores da carreira de Especialista de Educação Básica designados para a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, terão seu vencimento básico fixado proporcionalmente ao acréscimo de horas em relação a jornada semanal atual de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - Fica alterado o anexo II da lei municipal n.º 2.173/2008, o qual passará a vigor conforme anexo I da presente lei e o parágrafo único do seu art.75, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O Diretor Escolar poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo correspondente a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, quando esta for superior a remuneração fixada para aquele cargo no anexo II da lei municipal n. 2.173/2008”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 23 de novembro de 2022.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal

ANEXO I

(ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N. 2173/2008)

CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CLASSE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	NÚMERO DE CARGOS	ATUAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Escola de Educação Básica I	Conforme estabelecido no art. 12, da Lei Municipal n.º 2.802 de 15 de setembro de 2022.	02	Escola Municipal com até 200 alunos matriculados	70%
Diretor de Escola de Educação Básica II	Conforme estabelecido no art. 12, da Lei Municipal n.º 2.802 de 15 de setembro de 2022.	02	Escola Municipal com mais de 200 alunos matriculados	80%



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 55/2022

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 55 de 23 de novembro de 2022, que: *“ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.173/2008 NA FORMA QUE ESPECIFICA”*.

Referido Projeto de Lei, em todas as modificações que impõe a alguns dispositivos da lei municipal n. 2.173/2008, almeja estabelecer uma convergência da regulamentação legal para com a realidade e a necessidade do serviço público municipal na área da educação. Basicamente, o Projeto de Lei altera o sistema da jornada de trabalho da carreira de especialista de educação básica e a forma de cálculo da remuneração dos profissionais da educação designados para a função de Diretor Escolar.

Quanto a carreira de especialista de educação básica, as jornadas semanais de 24 (vinte e quatro) e 40 (quarenta) horas, melhor atendem a realidade da necessidade do serviço público, propiciando-lhe uma melhor organização e uma execução mais eficaz. Quanto a remuneração em razão da função de Diretor Escolar, a nova regra, parametrizada na quantidade de alunos matriculados, se mostra mais adequada, justa e proporcional aos serviços efetivamente executados em cada unidade de ensino.

Firmes nestas razões, solicitamos o apoio de vossas excelências para aprovação da matéria, requerendo seja adotado o **REGIME DE URGÊNCIA** para sua tramitação.

Atenciosamente,


ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal